

Lei n° 389

Sumula: "Autoriza a criação e instalação de uma escola do Trabalho no Município de Rio Negro."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, deu e eu, Alceu Antônio Swarcowski, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instalar no município de Rio Negro, uma escola do Trabalho.

Art. 2º - A escola do Trabalho terá estrutura própria e ficará ligado ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura.

Art. 3º - A escola do Trabalho possuirá um Coordenador indicado pelo Departamento de Educação e Cultura e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal e o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Profissional se responsabilizam pela coordenação e manutenção da escola do Trabalho.

Art. 5º - Para celebração de convênios, a escola do Trabalho manterá contatos com as entidades executoras. Poderão convênios com a escola do Trabalho, além do SENAC,

SENHI e SENAR, outras facolas, empresas, cooperativas etc. O SENAC, como proponente da criação da facola do Trabalho, será a primeira instituição a celebrar Consênios.

Art. 6º - As entidades executoras arcarão com as despesas de monitores e material de apoio.

Art. 7º - Compete a Coordenadoria o levantamento das necessidades, o recrutamento da clientela, o fluxo de documentos e tudo interligado com as entidades mantenedoras e executoras.

Art. 8º - A facola do Trabalho é declarada de utilidade pública.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro, 02 de dezembro de 1983



Alceu Antonio Swarowski
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL
Tribuna da fronteira
Nº 1.169
Data: 24.12.83


Ary Siqueira
SECRETÁRIO MUNICIPAL